



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.498, de 04 de janeiro de 2006.

Projeto de Lei nº 5.592
Autor: Alan Balbino

Dispõe sobre a reciclagem e utilização de material reciclado, no âmbito da Administração Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal, Direta, Indireta e Autárquica, promoverão com auxílio da SEMPMA, para seus funcionários, programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em seus órgãos, sobretudo de papel.

Art. 2º - Cada órgão a que se refere o artigo anterior disponibilizará a coleta seletiva dos materiais ali gerados.

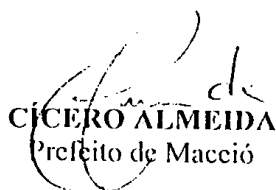
Art. 3º - O Executivo Municipal adotará, na progressão de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, o uso de papel reciclado em seus materiais de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários, formulários, de modo que no prazo de 04 (quatro) anos seja abolida a utilização de papel clareado a cloro.

Art. 4º - O Executivo adotará, gradativamente, nas proporções e prazos estabelecidos no artigo anterior, papel reciclado no material escolar entregue às escolas municipais.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 04 de janeiro de 2006.


CÍCERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM

05/10/2006

Assinatura de Funcionária

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	